**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800
**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

# DECRETO MUNICIPAL Nº 7.564, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
15/02/24 a 15/03/24

*Regulamenta a Lei Municipal nº 2.317/2015, fixando novos valores e datas para a concessão do auxílio financeiro de custeio de transporte escolar para os estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outros Municípios.*

O Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei Municipal nº 2.317/2015 que dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de transporte para estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outros municípios:

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O valor do auxílio financeiro de que trata o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.317/2015, cujo último valor ajustado pelo Decreto 6.871/2023 foi de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), fica ora reajustado em 12,5% (dose e meio por cento), perfazendo o valor total de até R$1.800,00 (mil e oitocentos mil reais) anuais.

**Art. 2º -** O valor será repassado em quatro parcelas, de forma integral ou proporcional, conforme o cadastramento no município e respectiva prestação de contas, nas condições abaixo:

I - O aluno perceberá o valor integral se cadastrado até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2024;

II - O aluno perceberá o correspondente a 3/4 (três quartos) do valor anual, caso o cadastro ocorra até o dia 26 (vinte e seis) de maio de 2024;

III - O aluno perceberá o correspondente a 1/2 (metade) do valor anual, caso o cadastro ocorra até 25 (vinte e cinco) de agosto de 2024;

IV - O aluno perceberá o valor correspondente a 1/4 (um quarto) do valor anual, caso o cadastro ocorra até 27 (vinte e sete) de outubro de 2024.

**§ 1º -** O valor de cada parcela não será maior que R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o montante do repasse é limitado ao valor previsto no orçamento para o ano de 2024.

**§ 2º -** Ficam estabelecidas, desde que obedecidos os critérios dos artigos 1º e 2º acima, as datas para a prestação de contas e a programação do pagamento do auxílio financeiro de que trata este decreto, conforme quadro abaixo:

PROCURADORIA MUNICIPAL
VISTO

| Data limite da prestação de contas | Data prevista do pagamento |
|---|---|
| 24 de Março de 2024 (domingo) | 29 de Abril de 2024 (segunda-feira) |
| 26 de Maio de 2024 (domingo) | 1 de Julho de 2024 (segunda-feira) |
| 25 de Agosto de 2024 (domingo) | 30 de Setembro de 2024 (segunda-feira) |
| 27 de Outubro de 2024 (domingo) | 1 de Dezembro de 2024 (segunda-feira) |

**Art. 3º** – O cadastro e a prestação de contas serão realizadas exclusivamente via sistema eletrônico, disponível através do sítio eletrônico www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, nas datas informadas no artigo 2º, observado o horário limite de 23h59min e só serão prorrogadas caso indisponibilidade na infraestrutura do sistema.

**Art. 4º** - O estudante para ter direito a cada parcela do benefício deverá trazer documento emitido pela instituição de ensino que comprove a sua frequência.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 2024.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

VISTO